

USO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA REDE CORPORATIVA DO CBMDF

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e:

Considerando que a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC atende quase que diariamente vários atendimentos relacionados a problemas na rede de computadores das diversas unidades da corporação;

Considerando que boa parte desta demanda é devido à instalação e uso de dispositivos eletrônicos particulares, sem a devida autorização e orientação, conectados em qualquer equipamento Corporativo, especialmente do tipo *Roteadores e Access Point*;

Considerando que quando ligados em *switches* ou outros equipamentos de rede Corporativos, os equipamentos particulares causam desconfiguração dos computadores e dispositivos do CBMDF;

Considerando o que já se fez público sobre o uso de equipamentos particulares para serviços institucionais âmbito do CBMDF, item XXXIII do [BG 114, de 18 jun. 2015](#);

Considerando a Instrução Normativa 1/2015 - DITIC/CMT-GERAL, de 17 set. 2015, publicada no [BG 178, de 21 set. 2015](#), item IX;

Considerando a publicação sobre Disciplinamento do uso de equipamentos e serviços na Rede Corporativa, feita item VII do [BG 061, de 31 mar. 2009](#); resolve:

1) **ALERTAR**, a todos segmentos da Corporação, sobre a utilização correta da rede corporativa do CBMDF, haja vista que a instalação de equipamentos particulares tem provocando problemas nas redes e conseqüentemente causando transtornos nos trabalhos administrativos e operacionais, como a perda de conexão com aplicações que se conectam exclusivamente pela Intranet, como FENIX, e ainda disseminar pragas virtuais nos dispositivos que podem coletar de informações pessoais de terceiros (senhas, por exemplo) e institucionais sem a devida autorização.

2) **ORIENTAR** que, caso alguma OBM necessite fazer uso de algum equipamento particular, do tipo Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, deve procurar a DITIC, para verificar se a Corporação não possui tal equipamento, e então solicitar autorização e instrução à DITIC, que deverá avaliar a situação de acordo com necessidade da Unidade.

Em consequência:

a) todas as OBMs deverão atentar sobre o uso correto dos equipamentos e da rede corporativa do CBMDF;

b) a DITIC, ao identificar a indisponibilidade da rede Corporativa ou quaisquer outros problemas, em decorrência da instalação indevida de equipamentos ou softwares de rede na infraestrutura de TIC Corporativa, confeccionará relatório técnico, informando a Unidade sobre o problema e a necessidade da imediata desinstalação do referido equipamento e/ou software. Persistindo o problema, e a sua recorrência, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis contra os responsáveis.

(NB-CBMDF/DITIC/SEAAD-00053-00030960/2018-71)